ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/SC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 11/2025

IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A empresa CRSUL VET LTDA, com sede na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei – Chapecó/SC, CEP 89.810-062, inscrita no CNPJ 72.558.943/0001-45, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Odair José Moraes Viana, empresário, portador do RG n.º 4147820 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.723.202-15, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao verificarmos o Edital de Pregão Eletrônico Nº 11/2025 que tem por objetivo Registro de preços para a aquisição de larvicida biológico para controle de borrachudos – BTI (Bacillus thuringiensis Israelensis), CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela OMS), Sorotipo H-14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades tóxicas internacionais por miligrama), e/ou potência mínima de 3.000 UAA/mg (unidades Aedes Aegypti por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo, constatamos as seguintes exigências: no próprio objeto **CEPA AM65-52** (**cepa avaliada e recomendada pela OMS**), no do item 12.3.1 "a" do Edital - ficha técnica do produto que possua a **CEPA avaliada e recomendada pela OMS (CEPA AM 65-52)** e nos descritivos **CEPA AM65-52** (**cepa avaliada e recomendada pela OMS**) do **TR** e **ETP**, motivos de nossa impugnação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando, assim, a busca do Poder Judiciário ou dos Órgãos de Controles para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da constituição, assim como da jurisprudência da corte máxima de contas do país.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre esclarecer que a presente impugnação, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto nos itens 15.1 do edital, impugnamos acerca do ato convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

III – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, verificou-se as seguintes exigências, em face das quais não temos outra alterativa, a não ser impugnar.

- No objeto e nos descritivos **CEPA AM65-52** (**cepa avaliada e recomendada pela OMS**) do **TR** e **ETP**.
- item 12.3.1 "a" do Edital - ficha técnica do produto que possua a **CEPA avaliada e recomendada pela OMS (CEPA AM 65-52)**.

No entanto, as exigências acima não podem permanecer no instrumento convocatório da licitação com a exclusividade da cepa **AM65-52**, pois, dessa forma, estaria beneficiando indevidamente apenas a marca **VectoBac 12 AS**, do fabricante **Valent Biosciences Corporation/US**, configurando um evidente direcionamento, prática vedada em licitações públicas.

Tal exigência contraria os princípios da isonomia, ampla concorrência e impessoalidade, consagrados na Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que veda a inclusão de requisitos excessivamente restritivos ou que favoreçam determinado fornecedor, salvo se devidamente justificados por razões técnicas imprescindíveis ao interesse público.

Vejamos alguns acórdãos:

> *Indícios vários e coincidentes que apontam para a prática de fraude à licitação, consubstanciada na prática de atos capazes de restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e de promover o direcionamento do certame, constituem prova. Acórdão 502/2015-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIR*
>
> *Conjunto robusto de elementos que indiquem direcionamento de licitação em favor de certa empresa, ainda que do respectivo contrato não tenha resultado dano, justifica a aplicação de multa aos gestores responsáveis e a declaração de inidoneidade da empresa favorecida pela fraude. Acórdão 856/2012-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN*

É fato comprovado que existem outros produtos igualmente eficazes no mercado, desenvolvidos a partir de cepas alternativas, como a cepa ***BMP 144***, presente nos produtos CRYSTAR® WDG e CRYSTAR® XT – NEOGEN-ROGAMA, os quais atendem

plenamente às exigências técnicas de (BACILLUS THURINGIENSES ISRAELENSIS) estabelecidas no edital.

Esses produtos, amplamente testados e utilizados no controle de vetores, possuem eficiência equivalente aos larvicidas inicialmente especificados, garantindo alternativas viáveis, seguras e tecnicamente adequadas.

Salienta-se que o produto "CRYSTAR® WDG e CRYSTAR® XT – NEOGEN-ROGAMA", cepa ***BMP 144***, cumprem com todos os mecanismos de controle e certificações técnicas reconhecidas por órgãos de saúde nacionais competentes, especialmente a ANVISA. Importante ressaltar ambos os produtos possuem aprovação ANVISA, para uso do produto em água de consumo humano, conforme indicado em seu rótulo, o que reforça sua segurança e eficácia.

JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DA CEPA BMP 144

A cepa de um larvicida, especialmente no contexto dos larvicidas biológicos à base de *Bacillus thuringiensis var. israelensis* (Bti), corresponde a uma variante específica de uma bactéria. No caso dos larvicidas biológicos, a cepa representa uma versão particular da bactéria que foi identificada, cultivada e aplicada em função de suas propriedades pesticidas, as quais são direcionadas especificamente ao controle de larvas de mosquitos. Tal especificidade torna a cepa uma ferramenta eficaz e segura no combate a mosquitos, respeitando os critérios ambientais e de saúde pública.

A cepa ***BMP 144*** de *Bacillus thuringiensis var. israelensis* apresenta semelhanças substanciais no que tange ao controle biológico de larvas de mosquitos com a CEPA contida no descritivo deste Edital/Termo de Referência. Essa equivalência é amplamente reconhecida pela comunidade científica e por órgãos reguladores competentes, como a ANVISA. Ao final adicionamos um artigo cientifico neste melhor esclarecer. Para embasar essa argumentação, anexamos ao final um artigo científico que melhor esclarece essa equivalência.

Dessa forma, a inclusão da cepa ***BMP 144*** no edital é fundamental para garantir a isonomia e a ampla concorrência no certame, assegurando que produtos igualmente eficazes possam ser considerados, evitando direcionamento indevido e garantindo competitividade entre os fornecedores, além de atender o objetivo central deste certame, que é a garantia do controle de insetos vetores, com efetividade e segurança necessária.

No que tange as exigências contidas no próprio objeto, nos descritivos do TR e ETP, e ainda item 12.3.1 "a" do Edital, que determina que o produto seja **avaliada e recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS)**, verifica-se que tal exigência **não pode ser mantida no instrumento convocatório**, pois restringe indevidamente a competitividade do certame.

O produto descrito, conforme as características solicitadas no edital/anexos com (**solução aquosa concentrada de ingrediente ativo Bacillus thuringiensis variedade israelensis**), **não consta na lista de produtos certificados pela OMS para nenhum fabricante**.

Observa-se que, em diversos processos licitatórios, apenas o produto **VectoBac 12 AS**, do fabricante **Valent Biosciences Corporation/US, CEPA AM65-52**, tem sido aceito como referência para atendimento à exigência de certificação da OMS. No entanto, ao analisar os documentos técnicos apresentados em licitações anteriores, verifica-se que as comprovações utilizadas para embasar essa exigência referem-se a **três produtos distintos do mesmo fabricante**:

- **VectoBac GR**
- **VectoBac WG**
- **VectoMax FG**

Nenhum desses produtos corresponde exatamente à especificação requerida no edital (**solução aquosa concentrada**), o que demonstra **uma possível incongruência na exigência da certificação da OMS** para esse tipo específico de formulação. Vejamos abaixo alguns prints da documentação apresentada pela Concorrente como comprovação da exigência referente a **OMS**:

ESPECIFICAÇÕES E AVALIAÇÕES DA OMS PARA PESTICIDAS USADOS NA SAÚDE PÚBLICA

***Bacillus thuringiensis subespécie israelensis* cepa AM65-52**

ÍNDICE

	Página
ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE	3
INTRODUÇÃO	4
PRIMEIRA PARTE	
ESPECIFICAÇÕES PARA *Bacillus thuringiensis subespécie israelensis* cepa AM65-52	
Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52	
INFORMAÇÕES	6
Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52 GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (OUTUBRO DE 2012)	7
Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52 GRÂNULOS (OUTUBRO DE 2012)	20

VectoBac WG

VectoBac GR

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

uma finalidade específica e o conteúdo das instruções do rótulo devem ser decididos a nível nacional ou provincial.

Além disso, pesticidas que são fabricados para cumprir com essas especificações não estão isentos de nenhum regulamento de segurança ou disposição administrativa ou legal aplicável a sua fabricação, venda, transporte, armazenamento, manuseio, preparação e/ou utilização.

A OMS renuncia toda e qualquer responsabilidade por qualquer lesão, morte, perda, dano ou outro prejuízo de qualquer tipo que possa surgir como resultado de, ou em conexão com, a fabricação, a venda, o transporte, o armazenamento, o manuseio, a preparação e/ou a utilização de pesticidas que foram considerados, ou declarados, ser fabricados para cumprir com tais especificações.

Além disso, a OMS gostaria de alertar os usuários sobre o fato de que o armazenamento, o manuseio, a preparação e/ou a utilização inadequados dos pesticidas pode resultar na redução ou perda completa da segurança e/ou eficácia.

A OMS não é responsável, e não aceita qualquer responsabilidade, pelo teste de pesticidas para comprovar a conformidade com as especificações, nem por qualquer método recomendado e/ou uso para teste de conformidade. Como resultado, a OMS não garante nem declara, de nenhuma forma, a conformidade efetiva de nenhum pesticida considerado estar em conformidade com uma especificação da OMS.

[1] A presente isenção de responsabilidade se aplica a todas as especificações publicadas pela OMS.

INTRODUÇÃO

A OMS estabelece e publica especificações* para materiais técnicos e formulações relacionadas a pesticidas utilizados na saúde pública com o objetivo de que tais especificações possam ser usadas para proporcionar um ponto de referência internacional pelo qual os produtos possam ser julgados tanto para finalidades regulatórias quanto para operações comerciais.

o código 58B3-C73F-3D66-1747.

SEGUNDA PARTE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

***Bacillus thuringiensis subespécie israelensis* cepa AM65-52**

		Página
2011	**Relatório de Avaliação FAO/OMS** com base na apresentação dos dados da Valent Biosciences (GR)	**33**
	Anexo 1: Referências	**35**
2006		
	Relatório de Avaliação FAO/OMS com base na apresentação dos dados da Valent Biosciences (WG)	**36**
	Informações de apoio	**40**
	Anexo 1: Resumo de riscos fornecido pelo proponente	**46**
	Anexo 2: Referências	**52**

e utilize o código 58B3-C73F-3D66-1747.

Dessa forma, é imprescindível a **reavaliação dos critérios de exigência do edital**, a fim de evitar **restrições indevidas à concorrência** e garantir a ampliação da competitividade, **especialmente quando possuem aprovação da ANVISA** – órgão regulador competente para avaliação e certificação de produtos no território brasileiro.

A exigência de certificação internacional pela **OMS**, quando já há regulamentação específica da **ANVISA**, cria uma barreira injustificada à participação de empresas que atendem plenamente os requisitos técnicos e regulatórios nacionais, prejudicando a concorrência e favorecendo indevidamente determinado fabricante.

Em breve consulta a lista de pré-qualificação para o ingrediente ativo "Bacillus thuringiensis variedade israelenses - cepa AM65-52" da Organização Mundial da Saúde – OMS, é possível verificar que apenas 3 (três) produtos específicos do fabricante Valent Biosciences Corporation/US, possuem as certificações (**VectoBac GR**, **VectoBac WG** e **VectoMax FG**), conforme link e figura abaixo: (https://extranet.who.int/prequal/vector-control-products/prequalified-product-list.)



World Health Organization | Prequalification of Medical Products
IVDs, Medicines, Vaccines and Immunization Devices, Vector Control

Contate-nos | Glossário e Siglas | Perguntas frequentes | Reclamações | Opinião

Fluxos de produtos | Eventos | Notícias | ePQS | Sobre

VCP **Produtos de controle de vetores**

- Sobre a pré-qualificação de produtos de controle de vetores
- O que fazemos
- Documentos AZ
- **Lista de produtos de controle de vetores pré-qualificados**
- Pipeline de pré-qualificação
- Procedimentos e taxas de pré-qualificação
- Procedimentos e taxas de pós-pré-qualificação
- Relatórios de pré-qualificação
- Especificações da OMS para pesticidas
- Documentos de Orientação
- Grupos Consultivos de Especialistas

Lista de produtos de controle de vetores

Exibindo: 1 - 3 de 3

Baixar lista como arquivo CSV

Tipo de produto: - Qualquer -
Número de referência PQT/VC:
Título:
Requerente: - Qualquer -
Ingrediente ativo/sinergista: Bacillus thuringiensis subsp. Israelensis ce...
Aplicar

Número de referência PQT/VC	Nome do produto	Requerente	Tipo de produto	Ingrediente ativo/sinergista	Data de pré-qualificação
011-001	VectoBac GR	Corporação Valent BioSciences	Larvicida	Bacillus thuringiensis subsp. Israelensis cepa AM65-52	19 de fevereiro de 2018
011-002	VectoBac WG	Corporação Valent BioSciences	Larvicida	Bacillus thuringiensis subsp. Israelensis cepa AM65-52	13 de março de 2018
011-003	VectoMax FG	Corporação Valent BioSciences	Larvicida	Cepa de Bacillus sphaericus ABTS-1743, Bacillus thuringiensis subsp. Cepa israelense AM65-52	13 de março de 2018

CSV

Sobre Nós
História e Missão
O que fazemos
Financiamento
Indicadores-chave de desempenho

Mapa Do Site
Eventos
Notícias
Perguntas frequentes

Links Da OMS
Organização Mundial da Saúde (OMS)
Medicamentos e produtos de saúde essenciais da OMS
Programa Global da OMS contra a Malária
Dispositivos médicos da OMS
Garantia de qualidade de medicamentos da OMS
Regulamentação e pré-qualificação da OMS

World Health Organization

Aviso Legal de Privacidade

© 2023 OMS

Portanto, indiscutivelmente, verifica-se que as exigências estabelecidas no edital, especificamente quanto à obrigatoriedade da **cepa AM65-52 e certificação pela OMS**, direcionam o certame exclusivamente para um único produto da marca **VECTOBAC 12 AS** do fabricante **Valent Biosciences Corporation/US (Cepa AM65-52)**.

É fundamental destacar que os órgãos reguladores **competentes no Brasil**, como a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, já realizam a certificação dos produtos no território nacional, assegurando **segurança, eficácia e qualidade**. Dessa forma, a exigência de **aprovação específica pela Organização Mundial da Saúde (OMS)** em processos licitatórios **nacionais** se revela **desnecessária e excessivamente restritiva**, uma vez que a certificação concedida pela ANVISA **já atende plenamente às exigências regulatórias** e aos padrões de controle técnico aplicáveis a esse tipo de produto.

Além disso, há no mercado **outras cepas igualmente eficazes**, já **aprovadas pela ANVISA**, cuja competência regulatória e rigor técnico **são plenamente reconhecidos e suficientes para garantir a segurança e eficácia** dos produtos em território nacional.

Deste modo, **condicionar a participação no certame a uma certificação exclusivamente internacional**, ignorando as normas e certificações nacionais, **viola o princípio da isonomia e restringe indevidamente a competitividade do certame**, ao passo que **favorece indevidamente um único fabricante**.

Dessa forma, **impõe-se a necessidade de adequação do edital**, garantindo a **ampla concorrência e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade**, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021**.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fundamento nas razões anteriormente expostas, requer-se o **provimento da presente impugnação**, com os seguintes efeitos:

Alteração da descrição do próprio objeto CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela OMS), no do item 12.3.1 "a" do Edital - ficha técnica do produto que possua a CEPA avaliada e recomendada pela OMS (CEPA AM 65-52) e nos descritivos CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela OMS) do TR e ETP, para que seja:

- **Excluída a exigência da Cepa AM65-52**, ou, alternativamente,
- **Incluída a Cepa BMP 144**, permitindo a ampliação da competitividade do certame.

Exclusão das exigências do item 12.3.2 "a", bem como, do objeto e dos descritivos do **TR** e **ETP**, quanto a **avaliação e recomendação pela Organização Mundial da Saúde – OMS**, visto que sua manutenção não poderá ser comprovada para este produto por nenhum licitante e a regulação nacional, representada pela ANVISA, já é suficiente para garantir a segurança e eficácia do produto.

Republicação do Edital com as devidas alterações, assegurando:

- A **devolução integral do prazo editalício**, conforme previsto na legislação vigente, garantindo a isonomia entre os participantes e o respeito ao princípio da ampla concorrência.

Requer-se, ainda, a análise e deferimento deste pleito, a fim de garantir a **legalidade, competitividade e economicidade do certame**, em observância aos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ODAIR JOSE MORAES VIANA:69772320215 Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MORAES VIANA:69772320215 Dados: 2025.03.31 10:50:46 -03'00'

Chapecó/SC, 31 de março de 2025.

CRSUL VET LTDA
Odair José Moraes Viana
CPF n.º 697.723.202-15
Representante Legal

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

Comparação Bioquímica das cepas BMP144 e AM65-52 de Bacillus thuringiensis subsp. israelensis derivado do Instituto Pasteur Strain IPS-82

Um Relatório Para

Terry L. Couch, Ph.D., Presidente
Becker Microbial Products, Inc.
11146 NW 69th Place
Parkland, FL 33076
Telefone: (954) 345-9321; Fax: (954) 345-9318; Celular: (954) 609-5097
e-mail: **tcouch@gate.net**

Preparado por

Brian A. Federici
Distinto Professor
Entomologia, Microbiologia, Genética e Biologia Molecular
Universidade da Califórnia, Riverside
900 University Avenue
Riverside, Califórnia 92521
Telefone: 951-827-5006 (Escritório); 951-565-6494 (Celular)

Introdução

Em meados da década de 1970, Goldberg e Margalith (1977) relataram o isolamento de uma bactéria de um criadouro poluído de mosquitos no Deserto de Negev, em Israel, que era altamente tóxico para as larvas de uma ampla variedade de espécies de mosquitos. Este isolado foi relatado ao Office of Naval Research (Gabinete de Pesquisa Naval dos EUA) 60A (ONR-60A) , porque na época Leonard Goldberg estava de licença sabática do Office of Naval Research (ONR) em Alameda, Califórnia. Para identificação formal, Goldberg enviou o isolado ao ONR-60A à Dra. Huguette de Barjac no Instituto Pasteur em Paris, França. Ela identificou este isolado como representando uma nova espécie de *Bacillus thuringiensis*, que ela denominou *Bacillus thuringiensis* subespécie

israelensis H-14, com a designação H-14 referente ao sorotipo flagelar bacteriano (de Barjac, 1978). A partir de culturas de ágar nutriente do isolado original, ela escolheu várias colônias para um estudo mais aprofundado. Duas delas, IPS-80 e IPS-82, foram enviadas a indivíduos em todo o mundo, incluindo o autor deste relatório, para avaliá-los quanto ao seu potencial para controle de mosquitos. Nossa equipe de pesquisa de mosquitos da Universidade da Califórnia, Riverside, foi uma das primeiras a receber essas cepas (Federici, 1981, *Garcia et al.* 1980, Mulla *et al.* 1980, 1982a,b). Ambas as estirpes do Institute Pasteur eram semelhantes nas suas propriedades mosquitocidas, e como o isolado rotulado IPS-82 era o mais recente, tornou-se o padrão para a investigação, bem como para a produção de formulações comerciais utilizadas para o controlo de mosquitos em todo o mundo.

Numerosos estudos nos últimos 30 anos mostraram que praticamente todas as estirpes de B. thuringiensis subsp. israelensis usados para fins comerciais e de pesquisa provavelmente foram derivados da cepa IPS-82. Essas cepas são essencialmente idênticas, pois têm padrões plasmídeos iguais ou semelhantes (todos contendo o plasmídeo pBtoxis, que codifica todas as proteínas de endotoxina mosquitocida), e produzem as mesmas toxinas mosquitocidas, ou seja, Cry4A, Cry4B, Cry11A e Cyt1A. Por idênticos, queremos dizer que existem pequenas alterações de nucleotídeos que ocorrem ao longo do tempo, mas nenhuma delas, pelo menos para as cepas de IPS-82 usadas em produtos comerciais, tem diferenças mesmo moderadas que afetam a eficácia ou segurança do mosquitocida para organismos que não são alvos. Assim, quando cultivados no mesmo meio, pequenas diferenças nos padrões de plasmídeo podem ser observadas, mas nenhuma afeta o desempenho ou a segurança do produto. No entanto, devido ao isolado original de B. thuringiensis subsp. *israelensis* (Bti) não ter sido formalmente patenteado para controle de mosquitos e moscas negras, vários produtores comerciais fazem alegações cientificamente não documentadas de que seus produtos contêm diferenças genéticas que tornam seu produto baseado em Bti melhor do que outros. Não há evidências científicas que correlacionem quaisquer diferenças

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

genéticas com a melhoria da eficácia dos produtos comerciais. Tais alegações são simplesmente estratégias de marketing e não devem ser confundidas com diferenças resultantes do crescimento em diferentes meios ou diferenças nas características da formulação, que obviamente podem afetar a eficácia quando usadas em um habitat de larvas de mosquito em comparação com outro.

Uma descoberta importante em relação à eficácia uniforme da estirpe IPS-82 é a razão pela qual é tão uniforme em termos de eficácia quando cultivada sob as mesmas condições de fermentação ou em condições de fermentação semelhantes. Vários estudos investigaram isso e descobriram que é devido a interações sinérgicas entre as proteínas Cry (Cry4A, Cry4B e Cry11A), bem como interações sinérgicas entre essas proteínas e a proteína Cyt1A (Crickmore *et al.* 1995; Ibarra and Federici, 1986, 1987, Wu and Federici, 1994; Park *et al.*, 2005). De interesse particular nesse assunto é que embora Cyt1A seja a proteína dominante no corpo parasporal de Bti (a estrutura produzida pelas células durante a esporulação que é responsável por toda a toxicidade de Bti), mesmo uma pequena quantidade de Cyt1A pode resultar em níveis semelhantes de toxicidade quando combinado com proteínas Cry mosquitocida (Wirth *et al.* 2012).

Com este histórico sobre *Bacillus thuringiensis* subsp. *israelensis,* o objetivo deste relatório é apresentar os resultados de estudos dos padrões plasmídeos e perfis proteicos de duas linhagens derivadas de IPS-82 utilizadas em produtos comerciais. Conforme mostrado pelos experimentos e dados abaixo, as cepas AM65-52 e BMP144 usadas em produtos comerciais produzidos, respectivamente, por Valent Biosciences de Libertyville, Illinois e Becker Microbial Products de Parkland, Flórida, são idênticas para todos os efeitos. O que não é surpreendente, pois ambos foram derivados do Instituto Pasteur IPS-82.

Materiais e Métodos

Cepas bacterianas e meios de cultura. As cepas de *Bacillus thuringiensis* subsp.

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

israelensis H-14 derivados de IPS-82 usados neste estudo foram BMP144 (Aquabac; Lote Número BF130321 BMP obtido de Becker Microbial Products, e AM65-52 (VectoBac; Lote Número BF130321VBC obtido de um pó técnico de Valent Biosciences). Todas as cepas foram mantidas em ágar nutriente (Becton Dickinson, Sparks, MD) durante todo o estudo. O meio LB (Becton Dickinson, Sparks, MD) foi usado para extrair DNA de plasmídeo. O meio glicose-levedura extrato-sais (GYS) (Park *et al.* 2001) foi usado para fermentação e síntese de proteínas mosquitocidas.

Extração de DNA de plasmídeo

Os DNAs de plasmídeo de BMP144 e AM65-52 foram extraídos usando o kit Qiagen plasmid midi (Qiagen, Valencia, CA) conforme recomendado pelo fabricante. Um micrograma de DNA de plasmídeo total extraído por cepa foi executado num gel plano de 0,7% de agarose a 10 V durante a noite e um gel foi corado com GelRed Corante de Ácido Nucléico (Phoenix Research Products, Candler, NC). Pelo menos três amostras replicadas foram executadas para as análises de plasmídeo.

Análise do teor de proteína mosquitocida

As cepas BMP144 e AM65-52 foram cultivadas em meio GYS em uma incubadora agitadora (250 rpm) por 3 dias a 28°C, momento em que >95% das células esporularam e sofreram lise, conforme determinado por microscopia de luz com um fotomicroscópio Zeiss (Thornwood , NY) usando uma imersão em óleo objetiva de 100X. As culturas foram então centrifugadas a 6.000 g por 30 min a 4°C. As paletas foram ressuspensas em 5 ml de água duplamente destilada e sonicados três vezes por 60s usando o Ultrasonic Homogenizer 4710 (Cole-Palmer Instrument Co., Chicago, IL). Para purificação do corpo parasporal, 5 ml de amostras sonicadas foram carregadas em um gradiente descontínuo de sacarose (67%, 72%, 79% p/v) e depois centrifugadas a 18.000 g por 80 min a 4°C usando um Beckman L7-55 ultracentrífuga (Park *et al.* 2005). As bandas contendo inclusões foram coletadas e dialisadas usando água duplamente destilada durante a noite a 4°C. A concentração de proteína foi determinada pelo método de Bradford (Bradford, 1976). Quatro microgramas de

amostras de proteína foram separados por eletroforese em gel de poliacrilamida - Dodecil sulfato de sódio (SDS-PAGE) de 10 Ml de amostra em um gel vertical a 10% conforme descrito por Laemmli (1970). A massa de proteína foi estimada por comparação com o marcador de tamanho de proteína (Bio-Rad, Hercules, CA). Todos os géis de proteína de três experimentos separados foram analisados com um Alphalmager 2200 (Alpha Innotech Corp., San Leandro, CA). Pelo menos três réplicas foram executadas para todas as análises e quantificação de proteínas de endotoxina.
A quantidade de proteínas Cry4Aa/4Ba, Cry11Aa e Cyt1Aa em cada banda foi quantificada com o software de densitometria ImageQuant 4.1 (Molecular Dynamics, Sunnyvale, Califórnia). As médias e desvios padrão de cada banda foram calculados usando os valores de densidade integrados (IDVs) com auto fundo de três géis diferentes. As razões relativas da produção de toxinas foram expressas dando a quantidade total de Cry4Aa/4Ba, Cry11Aa e Cyt1Aa produzidas por cada cepa de *B. thuringiensis* subsp.

israelensis um valor de 100 e depois dividi-lo proporcionalmente com a quantidade de cada banda (veja o apêndice do arquivo Excel).

Resultados

Os resultados das comparações dos complementos de plasmídeo e endotoxina mosquitocida das duas cepas comerciais, respectivamente, de BMP 144 (Aquabac) e AM65-52 (VectoBac) são mostrados abaixo na Figura 1. Como pode ser visto nesta figura, além da variação extremamente pequena de uma pista para outra, que é o tipo normal de variação observada na execução desses tipos de géis, para todos os efeitos, as cepas são idênticas.

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

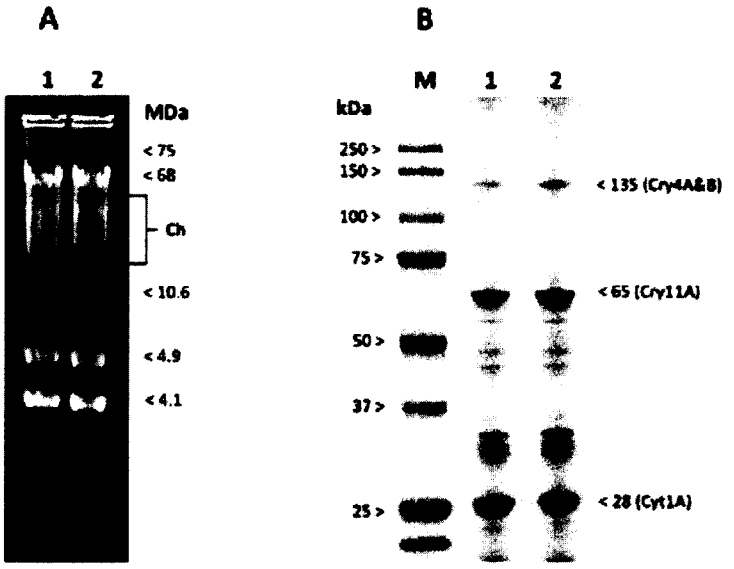


Figura 1. Comparação dos Perfis de Plasmídeo (A) e Perfis de Proteína Mosquitocida (B) de duas cepas de Bacillus thuringiensis subespécie israelensis sorotipo H-14 derivadas do Instituto Pasteur da linhagem IPS-82. Na pista 1, Bacillus thuringiensis subespécie israelensis serotipo H-14, Strain BMP144 (Aquabac). Na Pista 2, Bacillus thuringiensis subespécie israelensis serotipo H-14, Cepa AM65-52 (VectoBac). Ch, DNA cromossômico bacteriano; MDa, Megadaltons; kDa, Kilodaltons.

Com relação às análises de densidade dos géis SDS-PA dessas cepas e uma análise de um gel da cepa IPS-82 original, os dados são apresentados na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1. Proporções Comparativas (%) de Proteínas de Endotoxina Mosquitocida em BMP144, AM65-52 e IPS-82

	BMP144	AM65-42	IPS-82
Cry4A&B	9.8	14	8.1
Cry11A	43.6	46	49.6
Cyt1A	46.6	40	49.6

Observação: Dados brutos para as análises de densitometria são mostrados no arquivo Excel anexado a este relatório.

Como pode ser visto na Tabela 1, há alguma variação nas proporções de toxinas entre as três cepas. No entanto, conforme explicado em mais detalhes na Discussão abaixo, as diferenças não afetam a eficácia mosquitocida dessas cepas ou a segurança de organismos não-alvo, pois as interações sinérgicas da proteína Cyt1A com as proteínas Cry normalizam a potência com base no peso. Em outras palavras, todas as cepas têm essencialmente a mesma potência e segurança de organismos não-alvo por unidade de peso.

Discussão

Dentre as diversas cepas de *Bacillus thuringiensis* que vêm sendo comercializadas para controle de pragas agrícolas, como *B. thuringiensis* subsp. *kurstaki* (Btk), *B. thuringiensis* subsp. *aizawai* (Bta), e *B. thuringiensis* subsp. *galleriae* (Btg), e as várias cepas derivadas da cepa IPS-82 de B. *thuringiensis* subsp. *israelensis* (Bti) usada para controle de larvas de mosquitos e moscas negras, a última cepa é única em que apenas Bti contém a proteína Cyt1A (Ibarra e Federici 1986, 1987; Crickmore *et al.*, 1995; Park *et al.* 2001, 2005). A importância do Cyt1A é que ele sinergiza as proteínas Cry aparentemente auxiliando sua ligação às células epiteliais do intestino médio das larvas, aumentando significativamente a toxicidade (Ibarra e Federici 1987; Crickmore *et al.* 1995). Por esta razão todas as cepas de Bti têm um espectro alvo tão amplo e eficácia extremamente alta contra todas as espécies de mosquitos e moscas negras testadas. Nenhuma outra espécie de *Bacillus thuringiensis* tem essa propriedade. Por exemplo, Btk, o ingrediente ativo do produto comercial DiPel e muitos outros, é bastante ativo contra a lagarta do repolho, *Trichoplusia ni,* mas menos ativo contra a maioria das espécies de *Heliothis* (p. a lagarta do milho e do tabaco) e muito menos ativo contra espécies de lagartas pertencentes ao gênero *Spodoptera,* por exemplo, S. *exigua,* a lagarta da beterraba, e S. *frugiperda,* a lagarta do outono. O isolado HD1 de Btk usado em DiPel e outras formulações usadas em todo o mundo, contém quatro proteínas Cry diferentes (uma mistura de 3 proteínas Cry1A e Cry2a), mas nenhuma delas é muito ativa contra espécies de *Spodoptera*. Por esta razão, foi desenvolvido o Xentari, um produto comercial baseado em Bta. Bta também contém apenas proteínas Cry, mas estas incluem Cry1A, Cry1C e Cry1D, e as duas últimas têm

eficácia muito maior contra espécies de *Spodoptera* do que Cry1A. Embora não saibamos como a proteína Cyt1A surgiu em cepas mosquitocidas de Bti, não há dúvida de que as propriedades de aprimoramento sinérgico dessa proteína são responsáveis pela alta eficácia rotineira de todas as cepas de Bti estudadas até o momento, bem como por sua ampla variedade de mosquitos. e espectro alvo das espécies de mosca negra. E porque sabemos de estudos experimentais que apenas 20% de Cyt1A quando combinado com as proteínas mosquitocidas Cry4A & B e Cry11A é suficiente para levar todas as cepas a um nível igual de potência, as pequenas variações no nível de Cyt1 A mostradas em Tabela 1, não têm efeito sobre a eficácia ou segurança não-alvo de qualquer uma dessas cepas.

Conclusões

Não há diferenças notáveis entre as cepas BMP144 e AM65-52 derivadas para IPS-82 em relação aos perfis de plasmídeo dominante e complementos de endotoxina. Essas duas cepas para todos os efeitos são idênticas. Por essas razões, suas propriedades de eficácia e segurança para organismos não-alvo devem ser extremamente semelhantes, se não idênticas.

Referências

Bradford, M. M, 1976. Um método rápido e sensível para a quantificação de quantidades de microgramas de proteína usando o princípio de ligação de corante de proteína. *Analytical Biochemistry* 72: 248-254.

Crickmore, N., E. J. Bone, J. A. Williams e DS Ellar. 1995. Contribuição dos componentes individuais do cristal de 5-endotoxina para a atividade mosquitocida de *Bacillus thuringiensis* subsp. *israelense. FEMS Microbiology Letters* 131: 249 - 245.

de Barjac, H. 1978. Une nouvelle variete de *Bacillus thuringiensis* tres toxique pour les moustiques: *B. thuringiensis* var. *israelensis* sorotipo 14. Cr. Acadamie Science (Paris) 286: 797-800

Federici, B. A. 1981. O desenvolvimento de *Bacillus thuringiensis* var. *israelensis* como larvicida do mosquito e seu local de ação na larva do mosquito. *Proceedings and Papers of the California Mosquito and Vector Control Association* 49: 17-19.

Garcia, R., B. A. Federici, I. M. Hall, M. S. Mulla e CH Schaefer. 1980. BTI-uma nova arma biológica potente. *California Agriculture* 34: 18-19.

Goldberg, LH e J. Margalith. 1977. Esporo bacteriano demonstrando rápida atividade larvicida contra *Anopheles sergentii, Uranotaenia unguiculata, Culex unvittatus, Aedes*

aegypti e *Culex pipiens*. *Mosquito News* 37: 335-358.

Ibarra, J. E. and B. A. Federici. 1986. Corpos parasporais de *Bacillus thuringiensis* subsp. *morrisoni* (PG-14) e *Bacillus thuringiensis* subsp. *israelensis* são semelhantes em composição proteica e toxicidade. *FEMS Microbiology Letters* 34: 79-84.

Ibarra, J. E. and B. A. Federici. 1987. Comparação das proteínas do corpo parasporal, toxicidade e complementos plasmidiais de nove isolados de *Bacillus thuringiensis* subespécie *israelensis*. *Journal of Economic Entomology* 80: 1131-1136.

Laemmli, U. K. 1970. Clivagem de proteínas estruturais durante a montagem da cabeça do bacteriófago T4. *Nature* 227: 680-685.

Mulla, M. S., B. A. Frederico e HA Darwazeh. 1980. Efetividade do patógeno bacteriano *Bacillus thuringiensis* sorotipo H-14 contra larvas de mosquito. *Anais da 48ª Conferência Anual da California Mosquito and Vector Control Association* 48: 25-27.

Mulla, M. S., B. A. Federici, H. A. Darwazeh e L. Ede. 1982a. Avaliação de campo do inseticida microbiano *Bacillus thuringiensis* sorotipo H-14 contra mosquitos de enchentes. *Microbiologia Ambiental Aplicada* 43: 1288-1293.

Mulla, M. S., B. A. Frederico e HA Darwazeh. 1982b. Eficácia larvicida do sorotipo H-14 de *Bacillus thuringiensis* contra mosquitos de água estagnada e seus efeitos em organismos não-alvo. *Environmental Entomology* 11: 788-795.

Park, H.-W., B. Ge e BA Federici. 1998. A otimização dos rendimentos de Cry3A em *Bacillus thuringiensis* pelo uso de promotores dependentes de esporulação em combinação com a sequência de mRNA STAB-SD. *Applied and Environmental Microbiology* 64, 3932-3938.

Park, H.-W., D. K. Bideshi, M. C. Wirth, J. J. Johnson, W. E. Walton e B. A. Federici. 2005. Bactérias larvicidas recombinantes com eficácia marcadamente melhorada contra vetores *Culex* do vírus do Nilo Ocidental. *American Journal of Tropical Medicine and Hygiene* 72, 732-738.

Park, H.-W., A. Delecluse e B. A. Federici. 2001. Construção e caracterização de *Bacillus thuringiensis* subsp. *israelensis* que produz Cry11B. *Journal of Invertebrate Pathology* 78: 37-44.

Wirth, M. C., W. E. Walton e B. A. Federici. 2012. Herança, estabilidade e dominância de resistência em *Culex quinquefasciatus* Say (Diptera: Culicidae) selecionados com as três toxinas Cry de *Bacillus thuringiensis* subsp. *israelense*. *Journal of Medical Entomology*. 49, 886-894.

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

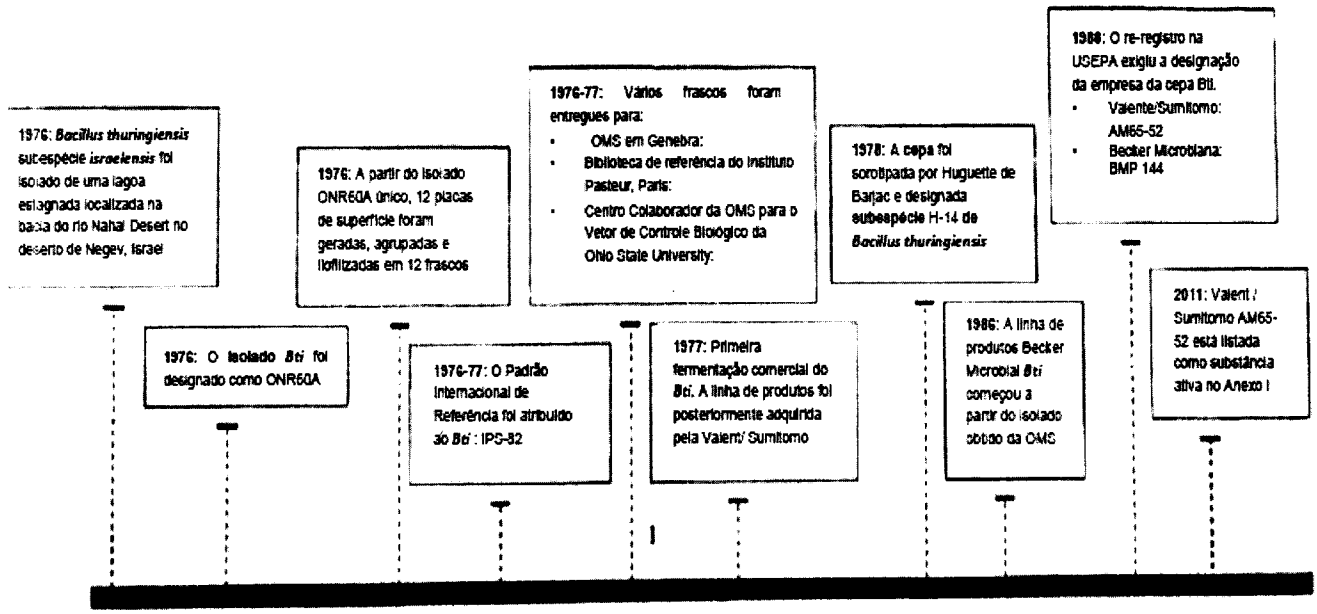
Wu, D., J. J. Johnson e B. A. Federici. 1994. Sinergismo da toxicidade mosquitocida entre as proteínas CytA e CryIVD utilizando inclusões produzidas a partir de genes clonados de *Bacillus thuringiensis*. *Molecular Microbiology* 13, 965-972.

JSC International Limited LOB/02/01

Adicione os seguintes pontos:

1982. Uma Norma Internacional foi adotada por todas as empresas produtoras de BTI. Foi designado IPS-82 e tinha uma potência designada de 15.000 ITU/mg. Este isolado foi designado como a estirpe tipo para BTI. O IPS-82 é mantido pelo Pasteur Institute e todos os isolados comerciais são desta cepa.
1986. Becker obteve IPS-82 e produziu a primeira execução comercial de BMP 144 na planta piloto de fermentação da empresa em Israel Dr. Joel Margolith, um dos cientistas que descobriu a cepa supervisionou todas as pesquisas iniciais com BMP 144. Em 1990, o BMP foi registrado na USEPA. Ele tem sido vendido em todo o mundo desde então e não há diferença na atividade inseticida ou segurança entre os produtos Vectobac e Aquabac.

Linha do tempo do isolado de Bacillus thuringiensis subespécie israelensis



Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

Comentários sobre o Relatório de Avaliação do Produto do Aquabac XT (TP18)

Nº	Coluna A Número da seção do PAR	Coluna B Comentário do candidato	Coluna C Comentários Anses
(1)	P1 Seção 1.2 Pessoa autorizada para comunicação em nome do requerente	Observe que o JSC mudou de escritório, o novo endereço é Floor 5, The Exchange, Station Parade, Harrogate HG1 1TS	Anses (09/2015); O PAR foi alterado em conformidade.
(2)	P3 Seção 1.5.3 **Não → Equivalência Técnica** ; Cepa CERA SAS de Bacillus thurlngiensls subespécie israelensis (cepa BMP 144) é equivalente à cepa Valent BioSclences de Bacillus thuringiensis subespécie israelensis {cepa AM65-52), que foi submetida sob a BPD (98/8/EC) e foi incluída no Anexo I da presente diretiva.	Por favor, a ANSES poderia confirmar que a equivalência técnica foi demonstrada	Anses (09/2015); Anses confirma a equivalência em termos de identidade. O PAR foi alterado.
(3)	P7 Seção 2..2 A frase de advertência *"Contém Bacillus thuringiensis israelensis e 1.2benzisotiazol~3(2H)-one [um], pode ter potencial para produzir uma reação alérgica"* deve estar presente no rótulo.	O requerente foi informado	Anses (09/2015): anotado
(4)	P8 Seção 2.3.2.1 O valor máximo certificado da biopotência para AQUABAC XT não foi definido pelo Notificador e é exigido no pós-registro.	A potência foi avaliada em 5 lotes de Aquabac XT e apresentada no apêndice confidencial (IIIB 3.5-01) As concentrações certificadas foram fornecidas em julho de 2015	Anses (09/2015): As informações fornecidas em julho de 2015 foram levadas em consideração e o valor máximo certificado de biopotência de acordo com a análise de cinco lotes (4098Y07QQ, 4112Y07QQ, 4166Y12QQ, 4180Y13QQ e 610129FP) para Aquabac XT não foi definido pelo Notificador e está ausente.

Comentários sobre o Relatório de Avaliação do Produto do Aquabac 200G (TP18)

Nº	Coluna A Número da seção do PAR	Coluna B Comentários do candidato	Coluna C Comentários Anses
(1)	P1 Seção 1.2 Pessoa autorizada para comunicação em nome do requerente	Observe que o JSC mudou de escritório, o novo endereço é Floor 5, The Exchange, Station Parade, Harrogate HG1 1TS	Anses (09/2015): O PAR foi alterado em conformidade.
(2)	P3 Seção 1.5.3 **Não→ Equivalência Técnica** ; A cepa CERA SAS de Bacillus thurlngiensis subespécie israelensis (cepa BMP 144) é equivalente à cepa Valent BioSciences de Bacillus thuringiensis subespécie israelensis (cepa AM65-52), que foi submetida sob o BPD (98/8/EC) e foi incluída no Anexo 1 da presente diretiva.	Por favor, a ANSES poderia confirmar que a equivalência técnica foi demonstrada	Anses (09/2015): Anses confirma a equivalência em termos de identidade. O PAR foi alterado.
(3)	P5 Seção 2.2.2 No entanto, considerando que todos os microrganismos devem ser considerados como potenciais sensibilizadores, a frase de advertência "Contém Bacillus thuringiensis israelensis, microrganismos podem ter potencial para provocar reações sensibilizantes" deve estar presente no rótulo.	O requerente foi informado	Anses (09/2015): anotado
(4)	P7/8 Seção 2.3.2.1 Este estudo não pode ser considerado para a determinação dos valores certificados *Bti* Strain BMP	O requerente foi informado	Anses (09/2015): anotado

Certifico que recebi o documento anexo no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que segue:

	144 em produto biocida em termos de UFC/g. Valores mínimos, máximos e nominais certificados do microrganismo em "BMP144" em termo UFC/g no produto biocida AQUABAC 200G são exigidos no pós-registro.		

Comentários sobre o Relatório de Avaliação do Produto do Aquabac DF3000 (TP18)

Nº	Coluna A Número da seção do PAR	Coluna B Comentário do candidato	Coluna C Comentários Anses
(1)	P1 Seção 1.2 Pessoa autorizada para comunicação em nome do requerente	Observe que o JSC mudou de escritório, o novo endereço é Floor 5, The Exchange, Station Parade, Harrogate HG1 1TS	Anses (09/2015): O PAR foi alterado em conformidade.
(2)	P3 Seção 1.5.3 **Não→ Equivalência Técnica:** A cepa CERA SAS de Bacillus thuringiensis subespécie israelensis (cepa BMP 144) é equivalente à cepa Valent BioSciences de Bacillus thuringiensis subespécie israelensis (cepa AM65-52), que foi submetida sob a BPD (98/8/EC) e foi incluída no Anexo I da presente diretiva.	Por favor, a ANSES poderia confirmar que a equivalência técnica foi demonstrada	Anses (09/2015): A ANSES confirma a equivalência em termos de Identidade. O PAR foi alterado.
(3)	P6 Seção 2.2.2 Considerando que todos os microrganismos devem ser considerados como potenciais sensibilizadores, a frase de advertência "Contém Bacillus thuringiensis israelensis, microrganismos podem ter potencial para provocar reações sensibilizantes" deve estar presente no rótulo.	O requerente foi informado	Anses (09/2015): anotado,
(4)	P7 Seção 2.2.2 O detalhe da composição da embalagem "Tambores de fibra" deve ser fornecido no pós-registro.	A especificação do tambor de papelão foi fornecida em outubro de 2014.	Anses (09/2015): os dados fornecidos não foram considerados suficientes. Mais detalhes sobre a composição desta embalagem deverão ser apresentados.

Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido. Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

Curitiba, 21 de Abril de 2022.

Cesar Eurico Balbino Tavares
Tradutor Público Juramentado
Matrícula JUCEPAR nº 12/181-T

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. Ricardo Luis de Melo Souza
Tabelião Designado
Bel. Adriana Joaquim Fadel
Substituta

2° TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Marechal Deodoro, 847 - CEP 80060-010 - Centro - Curitiba-PR
Fone: (41) 3222-6977 E-mail: 2tabelionatocuritiba@gmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
[7U96WpvL]-CESAR ELRICO BALBINO TAVARES.....
.....
.....
Em testemunho _____ da verdade.
Curitiba, 25 de Abril de 2022

VIVIANE CARLA DA SILVA - ESCREVENTE
SELO DIGITAL: F374X ImotQ.Opta2-83ZxQ.MIHRV
Consulte esse selo em "http://horus.funarpen.com.br/consulta"

2° TABELIONATO DE NOTAS - CURITIBA - PR
Viviane Carla da Silva
Escrevente

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: CRSUL VET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.558.943/0001-45, com sede na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei – Chapecó/SC, CEP 89.810-062, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social.

OUTORGADO: ODAIR JOSÉ MORAES VIANA, brasileiro, solteiro, consultor de licitações/analista de licitação, portador do RG n.º 4147820 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.723.202-15, residente domiciliado a Rua Z, 26, Bairro Jardim Paraíso - Tucuruí/PA, CEP 68458-094.

PODERES: específico para, isoladamente, participar de licitação em qualquer modalidade, inclusive em contratações diretas (cotação, dispensa e inexigibilidade de licitação) em nome da Outorgante, praticando todos os atos inerentes aos processos licitatórios; fazer cadastros de fornecedor nos sites e portais eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive no SICAF e outros sistemas de cadastramento, bem como atualizá-los quando necessário; praticar os atos necessários para participação no certame licitatório, tais como: solicitar esclarecimentos, impugnar edital, interpor e responder recurso administrativo, apresentar propostas de preços e documentos de habilitação, negociar preços, assinar proposta e declarações; representar a Outorgante perante qualquer órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, para esclarecer e manter entendimentos no tocante ao processo licitatório e na execução do contrato; responder intimações referente ao processo licitatório (esfera administrativa); enfim, praticar todos os atos necessários ao bom é fiel cumprimento do presente mandato. Este instrumento tem validade de 30 dias, sendo vedado expressamente o substabelecimento a outrem.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RIET
CPF: 049.015.359-35
Certificado emitido por 2º Tabelionato de Notas - CHAPECÓ/SC
Data: 23/03/2025 20:08:21 -03:00

Chapecó/SC, 23 de março de 2025.

CRSUL VET LTDA

Eduardo Riet

CPF n.º 049.015.359-35

Sócio Administrador

RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
EDUARDO RIET - CPF: 049.015.359-35

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 23/03/2025 20:08:25 -03:00, na cidade de Chapecó/Santa Catarina

MNE: 104448.2025.03.23.00011291-45

Em Testemunho da Verdade
CHAPECÓ/SC, domingo, 23 de março de 2025
Ângelo Miguel de Souza Vargas-TABELIÃO
2º TABELIONATO DE NOTAS - CHAPECÓ/SC

Data: 23/03/2025 20:08:25 -03:00

Código de validação: WEQ937CUS5VY9KFEX56Y

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/WEQ937CUS5VY9KFEX56Y

A autenticidade da assinatura digital notarizada pode ser confirmada no endereço eletrônico https://www.docautentico.com.br/valida. Este documento digital poderá ser materializado em papel por um tabelião de notas. Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2637247700

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ODAIR JOSE MORAES VIANA

1ª HABILITAÇÃO
29/04/2008



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/01/1982, CAMETA, PA

4a DATA EMISSÃO
02/06/2023

4b VALIDADE
26/05/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4147820 PC PA

4d CPF
697.723.202-15

5 Nº REGISTRO
04356937070

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO DAS GRACAS TELES VIANA
MARIA DE FATIMA MORAES VIANA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		26/05/2032	
A1			
B		26/05/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
24870566505
PA294177760

LOCAL
TUCURUI, PA

2637247700

PARÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA043569370<708<<<<<<<<<<<<
8201294M3205264BRA<<<<<<<<<<<0
ODAIR<<JOSE<MORAES<VIANA<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMz___IyYPQaJw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77763327049-MARLEI FATIMA ZAMBIAZI

CRSUL VET LTDA
Rua Jhon F. Kennedy, 702 E, Bairro Passo dos Fortes
CEP: 89805-500 – Chapecó – Santa Catarina
CNPJ: 72.558.943/0001-45

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, as partes contratantes a seguir individualizadas:

a) **CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET**, brasileiro, nascido em data de 13/07/1958, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portador da cédula de identidade RG nº 5.772.726-8, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 255.995.420-68;

b) **MARILEI RIET,** brasileira, nascida em data de 30/03/1964, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portadora da cédula de identidade RG nº 12/R-2.998.261, expedida pela SSI/SC e do CPF 408.605.070-68;

c) **EDUARDO RIET**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em data de 09/10/1987, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portador da cédula de identidade RG nº 5.426.055-8, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 049.015.359-35.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **CRSUL VET LTDA**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Jhon F. Kennedy, 702 E, Bairro Passo dos Fortes, CEP: 89805-500, Inscrita no CNPJ sob n º 72.558.943/0001-45, registrada na Junta comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203543721.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem seu contrato social primitivo visto haver alteração de endereço, alteração do objeto social e consolidação do contrato social, o que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade altera o endereço para a cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei, CEP: 89810-062, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

SEGUNDA - sociedade resolve em comum acordo alterar o seu objeto social para: Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários para uso doméstico, comercial e industrial (4649-4/08); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, produtos de limpeza para uso doméstico, comercial e industrial (4789-0/05); Prestação de serviços de apoio administrativo (8219-9/99); Prestação de serviços de cobranças extrajudiciais e levantamento de dados e informações cadastrais (8291-1/00); Promoção de vendas (7319-0/02); comércio varejista de medicamentos veterinários (4771-7/04); Comércio atacadista de medicamentos veterinários (4644-3/02); Comércio varejista de produtos veterinários (4789-0/04); Comércio atacadista de produtos e acessórios para uso veterinário (4649-4/99); Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00).

Parágrafo Único – A sociedade manterá um responsável técnico, devidamente habilitado no órgão competente, para o exercício das atividades supra citadas.

SEGUNDA – À Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e alterações posteriores, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL-SEDE-OBJETIVO-INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **CRSUL VET LTDA.**

Cláusula 2ª- A sociedade é empresária limitada e se regerá pela lei 10.406/02 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato.

Cláusula 3ª- A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei, CEP: 89810-062, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

Cláusula 4ª- A objetivo da sociedade é: Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários para uso doméstico, comercial e industrial (4649-4/08); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, produtos de limpeza para uso doméstico, comercial e industrial (4789-0/05); Prestação de serviços de apoio administrativo (8219-9/99); Prestação de serviços de cobranças extrajudiciais e levantamento de dados e informações cadastrais (8291-1/00); Promoção de vendas (7319-0/02); comércio varejista de medicamentos veterinários (4771-7/04); Comércio atacadista de medicamentos veterinários (4644-3/02); Comércio varejista de produtos veterinários (4789-0/04); Comércio atacadista de produtos e acessórios para uso veterinário (4649-4/99); Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00).

Parágrafo Único – A sociedade manterá um responsável técnico, devidamente habilitado no órgão competente, para o exercício das atividades supra citadas.

Cláusula 5ª- A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Agosto de 1993 e é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL – QUOTAS - QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª- O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas:

a) **Carlos Augusto Martins Riet,** a quantia de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondendo a 50% do capital da sociedade.

b) **Marilei Riet** a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 10% do capital da sociedade.

c) **Eduardo Riet** a quantia de 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondendo a 40% do capital da sociedade.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Primeiro- As quotas subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

Carlos Augusto Martins Riet	25.000 Quotas No Valor De R$ 25.000,00
Marilei Riet	5.000 Quotas No Valor De R$ 5.000,00
Eduardo Riet	20.000 Quotas No Valor De R$ 20.000,00
Total	50.000 Quotas No Valor De R$ 50.000,00

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 e o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

Cláusula 7ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Art. 1052 da Lei 10.406/02.

Cláusula 8ª – As quotas da sociedade são clausuradas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, ficando vedada a liquidação das mesmas por meio de requerimento de credores dos sócios, sendo ainda nulas de pleno direito quaisquer transações que onerem ou alienem as mesmas.

Parágrafo Único – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo nas hipóteses de insuficiência dos bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte em que lhe tocar a liquidação.

CAPÍTULO III
DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 9ª – Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuir no capital social.

Cláusula 10ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/02.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Primeiro – Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, os haveres estipulados a partir do balanço especial com encerramento na data do fato, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 11ª – Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo esta continuar com os sócios remanescentes, a viúva e herdeiros do sócio falecido, os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais desde que aprovada pela maioria do capital social remanescente.

Parágrafo Primeiro – Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade dos herdeiros, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar aos mesmos os haveres levantados a partir do balanço especial com encerramento na data do fato, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

Parágrafo Segundo – No caso de falecimento de sócio os herdeiros terão direito aos rendimentos das quotas até que a situação se resolva em relação à sociedade, divididas conforme a legislação sucessória.

Parágrafo Terceiro – Até que se ultime o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 12ª – Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada quota.

Cláusula 13ª - Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social, conforme art. 1.085 da Lei 10.406/02, obedecendo as determinações legais.

Cláusula 14ª – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou aos seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO IV
DO SOCIAL-BALANÇO-DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 15ª – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 17ª – Os lucros apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional às quotas de cada um, desde que ocorrida a integralização de todo o capital social e decidido pelos sócios em assembleia ou reunião.

Parágrafo Primeiro - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas ou permanecerem acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços e/ou balancetes intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Sempre que houver distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, o direito ao recebimento das quantias a serem pagas pela sociedade e estes títulos será proporcional às quotas detidas pelos sócios no capital da sociedade, permitida a distribuição desproporcional de lucros, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil, caso haja decisão unânime da totalidade dos sócios neste sentido.

Paragrafo Quarto: A cada quota corresponderá o direito a um voto nas deliberações sociais da empresa.

Cláusula 18ª – Os prejuízos que por ventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO-SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 19ª- A sociedade é administrada **pelos sócios Carlos Augusto Martins Riet e Eduardo Riet,** que **isoladamente** tem todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, administrativos e financeiros da empresa. **E dos sócios Carlos Augusto Martins Riet e Eduardo Riet,** para procederem a alienação, no todo ou em parte do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, veículos, créditos e direitos, para procederem à liquidação ou endividamento em

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

empréstimos e financiamentos da sociedade, para darem qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo ainda nomear procuradores.

Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social à prestação de avais, fianças e terceiros.

Cláusula 20ª - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, poderão fazer uma retirada mensal conforme rege a legislação em vigor, a título de pró-labore, valores estes convencionados de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 21ª – A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª – As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste instrumento, poderão ser tomadas pelos sócios, na forma do Artigo 1071 e 1076 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único – As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 23ª – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente da época dispuser.

Parágrafo Único - Na liquidação os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a sociedade será considerada extinta.

Cláusula 24ª – Ressalvado o disposto no art. 1.061, as deliberações dos sócios serão tomadas na forma do Art. 1.076 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 25ª – Os casos omissos e não regulamentados pelo presente contrato, serão regulados para lei 10.406/2002 e concomitantemente pela Lei 6.404/76 e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula 26ª – As partes elegem o foro da comarca de Chapecó – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro, por privilegiado que seja.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores da empresa**,** infra-assinados e retro qualificados, DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó - SC, 16 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET
CPF: 255.995.420-68
Data: 17/05/2024 10:05:41 -03:00

Carlos Augusto Martins Riet

Assinado eletronicamente por:
MARILEI RIET
CPF: 408.605.070-68
Data: 17/05/2024 10:02:21 -03:00

Marilei Riet

Assinado eletronicamente por:
EDUARDO RIET
CPF: 049.015.359-35
Data: 17/05/2024 10:01:42 -03:00

Eduardo Riet

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ EDUARDO RIET (CPF 049.015.359-35) em 17/05/2024 10:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.84.57.166	Lat: -27,082752 Long: -52,612301 Precisão: 13237 (metros)

Autenticação Eduardo@crsulvet.com.br

Email verificado

Q1c9g6ABSssSW5ssQo6AG/MKReCQS/tLadlpaR72yC8= SHA-256

✔ MARILEI RIET (CPF 408.605.070-68) em 17/05/2024 10:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.84.57.166	Lat: -27,073580 Long: -52,640823 Precisão: 29 (metros)

Autenticação Contato@crsulvet.com.br

Email verificado

Z9kIlc99TxKuF54HoyWlDpTF8PJ5aHivehls1Nn4MUo= SHA-256

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET (CPF 255.995.420-68) em 17/05/2024 10:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.131.116.37	Não disponível

Autenticação	riet.carlos@gmail.com
Email verificado	

tsh6/YNHaIPehnnMInqwg0UxFd7emH2B1EOajBfBSCA= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

244127603

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**CRSUL VET LTDA**
PROTOCOLO	**244127603 - 17/05/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42203543721
CNPJ 72.558.943/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2024
SOB N: 20244127603

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244127603

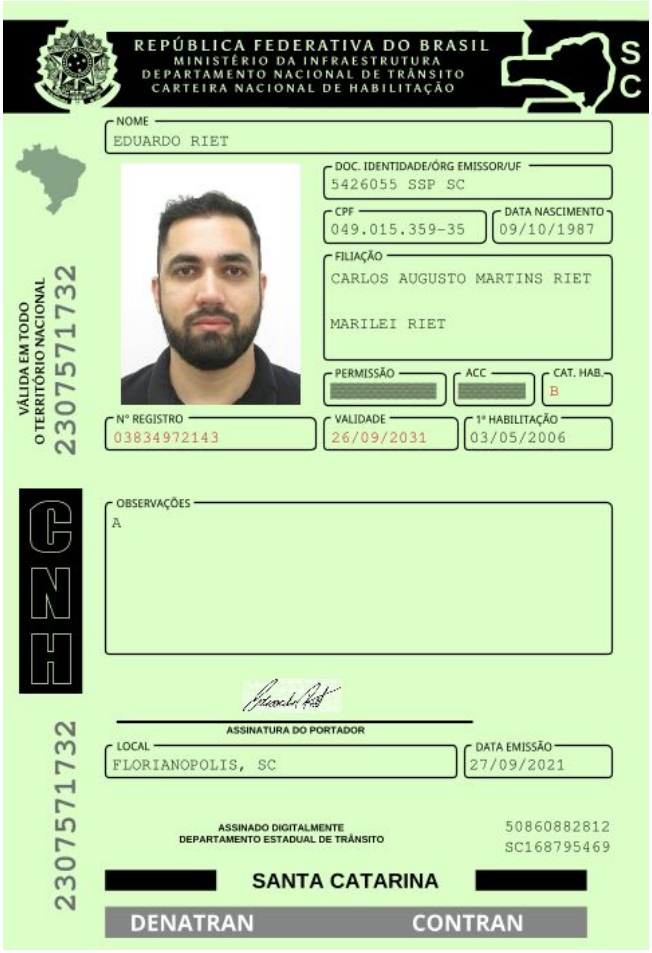
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77763327049 - MARLEI FATIMA ZAMBIAZI - Assinado em 17/05/2024 às 14:06:14

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.493, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

BETZ CHEMICALS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 39.375.522/0001-03
BETZ CYCLON
25351.393771/2024-66 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1138333/24-7

CASA DA LIMPEZA LTDA - ME / 05.281.141/0001-43
DESINFETANTE DEXTER CLEAN
25351.396962/2024-80 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1166891/24-1

INNOCHEM INDUSTRIA E FORMULAS QUIMICAS LTDA / 51.506.379/0001-47
THE 2° SECOND
25351.392276/2024-30 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1125910/24-1

PEROXIDOS DO BRASIL LTDA / 51.784.262/0001-25
DESINFETANTE IX 275
25000.017456/91-13 / 310440006
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 0350705/24-1
ASEPTICPER
25023.000430/99 / 310440013
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 0350690/24-3
DESINFETANTE IX 351
25000.017458/91-49 / 310440005
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 0350699/24-1

P.P. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA / 29.173.822/0001-56
MATANO CONCENTRADO
25351.399313/2024-31 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1187937/24-0

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.494, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

ALLOXY ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA / 16.987.597/0001-40
ALLOXYL FB 150
25351.397061/2024-13 / 358650009
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1167738/24-1

ASSISTMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA / 03.761.081/0001-30
ROSH MEDICAL LENÇOS
25351.325316/2024-38 / 395330003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0734507/24-1

B & C Química Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda / 27.966.784/0001-63
Cloro Mais Clean
25351.384678/2024-61 / 323450004
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1062879/24-4

BRILHO NATURAL- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA / 17.302.964/0001-97
INSETICIDA UNIVER-SE7
25351.394561/2024-95 / 361280007
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1146804/24-5

C P LOPES PATRICIO ME / 41.746.409/0001-39
DESINFETANTE LET CLEAN
25351.373251/2024-37 / 313050003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0965820/24-6

CASA DAS ESSENCIAS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 17.915.710/0001-44
ÁGUA SANITÁRIA CASA DAS ESSÊNCIAS
25351.390648/2024-93 / 399560001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1110580/24-0

CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP / 00.187.467/0001-92
NITROCID
25351.304309/2024-01 / 329230184
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 0694268/24-1
MENGRAN
25351.276295/2024-10 / 329230180
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 0644999/24-1
NITROPULGA
25351.275968/2024-14 / 329230179
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 0644607/24-6
FIPROTECH
25351.304208/2024-21 / 329230182
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 0694156/24-8
NEOCID
25351.304301/2024-36 / 329230183
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 0694260/24-0
SHOT
25351.304372/2024-39 / 329230185
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 0694336/24-6
REDUCTO
25351.276311/2024-74 / 329230181
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 0645020/24-9

Clareza Produtos de limpeza Ltda / 10.368.907/0001-61
OXIFLIX L
25351.381452/2024-16 / 355200012
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1036979/24-5

DEION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTES LTDA / 76.670.124/0001-46
F100 DESENGRAXANTE E FOSFATIZANTE DEION
25351.353290/2024-18 / 323040036
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0785850/24-4

DM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA / 02.948.769/0001-61
BYTS BANHEIRO
25351.372530/2024-83 / 330810002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0959975/24-1
---
eco brasil essênciasl ltda / 39.463.192/0001-08
DESINFETANTE ECO BRASIL
25351.280906/2024-24 / 327670002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0652536/24-7

FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA / 56.548.753/0001-90
ÁGUA SANITÁRIA PRECIATO
25351.386603/2024-14 / 310090017
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1079287/24-8

FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A / 08.505.736/0001-23
MAT INSET GEL INSETICIDA PARA BARATAS
25351.394928/2024-71 / 335480215
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1152729/24-1

FORMULA SURFACTANTES LTDA / 17.616.805/0001-67
VELOCLEAN SI - QUAT FOOD
25351.172220/2024-61 / 362080003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0444490/24-8

GONÇALVES E HIDAKA LTDA / 12.620.075/0001-54
USA HIPO
25351.383824/2024-31 / 363380020
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1056346/24-8

GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. / 43.623.792/0001-63
ÁGUA SANITÁRIA CRISTAL
25351.374881/2024-29 / 307410087
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0981232/24-8
URCA DESINFETANTE
25351.374926/2024-65 / 307410088
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0981575/24-2

IDEAL QUIMICA INDUSTRIA DE DETERGENTES LTDA - ME / 07.176.255/0001-59
DECAPANTE IDEAL CAP
25351.397639/2024-23 / 343090014
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1172703/24-8

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CATARINA LTDA - EPP / 78.856.986/0001-93
ÁGUA SANITÁRIA STAR LIMP
25351.367065/2024-69 / 332580003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0913093/24-6

ITAÚNA QUÍMICA LTDA / 05.681.278/0001-95
DESINFETANTE CLASSE A
25351.385570/2024-95 / 342630023
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1069465/24-1

KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME / 03.237.990/0001-74
FLASH MULTI INSETICIDA
25351.224373/2024-09 / 325220111
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0552186/24-4

LAZZARI E MEDEIROS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 29.462.570/0001-85
SL 320 - DETERGENTE ALCALINO CLORADO
25351.373330/2024-48 / 319020004
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0966472/24-1

LGR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 08.706.183/0001-77
DESINCROST CIP
25351.368688/2024-59 / 341750048
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0926907/24-7

LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80
HIPOCLORITO DE CÁLCIO AQUAPOOL
25351.397753/2024-53 / 312820360
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1173826/24-6

LQB LABORATORIO QUIMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP / 26.769.478/0001-74
LIMPA OBRAS & PORCELANATO WURTH
25351.342975/2024-39 / 375680025
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0765387/24-7

LUCKMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA EPP / 74.196.031/0001-04
ZYMEBOLD
25351.387210/2024-28 / 332360016
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1082102/24-5
---
magilclean industria e comercio ltda / 38.129.330/0001-54
ULTRA LIMPADOR AUTOCLEAN MAGILCLEAN
25351.397696/2024-11 / 332150002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1173345/24-8

MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 11.229.270/0001-95
AQUATABS 67mg MEDFARMA
25351.398518/2024-07 / 370940002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1180985/24-9
AQUATABS 33mg MEDFARMA
25351.398517/2024-54 / 370940001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1180984/24-2

Oleak Indústria e Comércio Ltda / 61.153.250/0001-56
OPTIZYME DETERGENTE ENZIMÁTICO CONCENTRADO
25351.373410/2024-01 / 310030146

30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0967142/24-5
OPTIZYME DETERGENTE ENZIMÁTICO PRÉ LIMPEZA
25351.373380/2024-25 / 310030145
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0966936/24-8

ORBI QUÍMICA LTDA / 07.704.914/0001-82
SODA CÁUSTICA JACARÉ
25351.355801/2024-36 / 335340001
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 0806726/24-5

QUIMIAGRI AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE DESINFESTANTES DOMISSANITARIOS LTDA ME / 27.774.585/0001-53
GLIFOTOP 20
25351.385506/2024-12 / 381420029
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1068747/24-2
GLIFOSUPER
25351.385539/2024-54 / 381420030
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1069162/24-8
GLIFOFORTE
25351.385540/2024-89 / 381420031
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1069166/24-3

QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA / 84.704.683/0001-58
Antimofo All Clean Quimidrol
25351.367050/2024-09 / 312280016
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0913006/24-6

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
VEJA OXI ATIVO
25351.293489/2024-80 / 302271055
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0675031/24-9

ROYAL NEW QUIMICA LTDA / 62.918.461/0001-03
GREASE FREE DAYMON SYSTEM PROFESSIONAL
25351.883973/2023-14 / 311150078
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 1485257/23-9
ALPET D2 SARAYA
25351.394565/2024-73 / 311150079
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1146874/24-3

SOLAR INDUSTRIA DE QUIMICOS LTDA / 03.579.433/0001-31
SODA CÁUSTICA 99% CANÁRIO
25351.938498/2024-10 / 342980004
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0084658/24-0

TECH QUÍMICA DO BRASIL LTDA - ME / 18.736.818/0001-32
DESINFETANTE CASA & SOL
25351.367847/2024-06 / 361110002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0919682/24-3

TEIÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 16.183.527/0001-39
DESINFETANTE ÁTILA
25351.384685/2024-62 / 314280027
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1062912/24-1

UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA / 01.615.814/0001-01
CIF LIMPEZA PROFISSIONAL ULTRA BRANQUEADOR ALCALINO CLORADO
25351.371594/2024-67 / 320660542
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0952077/24-8

VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. ME. / 18.184.205/0001-30
REMOSAN REMOVEDOR DE CERAS
25351.386371/2024-02 / 355490009
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1075337/24-1

ZARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 24.660.231/0001-90
TRIMAIS -ÁGUA SANITARIA
25351.386295/2024-27 / 320610032
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1074425/24-3

GOEDERT LTDA / 79.846.465/0001-18
FAST
25351.547236/2023-51 / 341540007
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 0222790/24-5

HIGEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA - EPP / 09.468.552/0001-01
OXXYGEX
25351.321821/2022-41 / 340200044
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1345398/23-9

LG INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA ME / 73.382.426/0001-20
SUPER ATIVADO LG 200
25351.657067/2019-80 / 331830009
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0645629/24-3

NEOGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 90.821.554/0001-42
CRYSTAR XT
25351.144018/2018-09 / 304250171
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0247247/24-3

Quimitol Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda / 79.207.957/0001-63
INTERTOL
25351.677557/2014-17 / 309970021
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0997594/24-1

UNICLEAN QUÍMICA INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA / 08.332.586/0001-01
LUNA GRILL
25351.269075/2023-59 / 335570052
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1333585/23-3

BOMBRIL S/A / 50.564.053/0001-03
PINHO BRIL
25351.020985/2003-91 / 305890201
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 0045646/24-4

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA / 04.654.861/0001-44
ÁLCOOL ETÍLICO 70% P/P LÍQUIDO INDALABOR
25351.302986/2007-85 / 326370016
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 0695182/24-2

LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80
DESINFETANTE BRETAS
25351.924408/2020-71 / 312820068
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 0330753/24-0

Quimitol Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda / 79.207.957/0001-63
INTERTOL
25351.677557/2014-17 / 309970021
3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 1006882/24-3

Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda. / 46.256.772/0002-70
NABC
25000.017344/97-85 / 300180090
3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 1246251/24-8
MLD FLORAL
25000.010104/99-85 / 300180108
3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 1283744/24-4

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.445, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir de sua publicação, conforme art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 850, de 20 de março de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Air Liquide Medical Systems S.A.
Endereço: Parc de Haute Technologie, 6 rue Georges Besse, Antony Cedex, Ile de France, 92182, França
Solicitante: Air Liquide Medical System do Brasil Ltda. CNPJ: 11.657.773/0001-61
Autorização de Funcionamento: 8.08.865-6 Expediente: 0373687/24-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Empresa: Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A CNPJ: 00.257.992/0001-37
Endereço: Rua Waldir Landgraf, nº 101, Bairro Lindóia - Londrina - PR CEP: 86031-218
Autorização de Funcionamento: 1.03.494-5 Expediente: 0238030/24-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Anteis S.A.
Endereço: 2 Chemin D'Etraz, Lonay, 1027, Suíça
Solicitante: Merz Farmacêutica Comercial Ltda CNPJ: 11.681.446/0001-45
Autorização de Funcionamento: 8.08.294-3 Expediente: 0367560/24-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Anteis S.A.
Endereço: Chemin Des Aulx 12, Plan-Les-Ouates, Geneva, CH-1228, Suíça
Solicitante: Merz Farmacêutica Comercial Ltda CNPJ: 11.681.446/0001-45
Autorização de Funcionamento: 8.08.294-3 Expediente: 0366980/24-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: APT Medical Inc.
Endereço: Nº 009 Xiangxiang Road, Xiangxiang Economic Development Zone, Xiangxiang City, Hunan, 411400, China
Solicitante: SMT Importadora e Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 08.862.233/0001-05
Autorização de Funcionamento: 8.04.461-4 Expediente: 0701677/24-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Cardinal Health
Endereço: 1430, Marvin Griffin Road, Augusta - Georgia 30906, Estados Unidos da América
Solicitante: Cardinal Health do Brasil Ltda. CNPJ: 19.585.158/0001-07
Autorização de Funcionamento: 8.13.561-1 Expediente: 0202241/24-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Carl Zeiss Meditec Production, LLC
Endereço: 1040 South Vintage Avenue, Building A, Ontario, California, 07745, Estados Unidos da América
Solicitante: Carl Zeiss do Brasil Ltda. CNPJ: 33.131.079/0001-49
Autorização de Funcionamento: 1.03.320-3 Expediente: 0125711/24-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Empresa: Carl Zeiss Meditec S.A.S
Endereço: 27, Avenue Paul Langevin, 17180, Perigny, França
Solicitante: Carl Zeiss do Brasil Ltda. CNPJ: 33.131.079/0001-49
Autorização de Funcionamento: 1.03.320-3 Expediente: 0331416/24-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Siemens Shenzhen Magnetic Resonance Ltd.
Endereço: Siemens MRI Center, Gaoxin C. Ave., 2nd, Hi-Tech Industrial Park, Shenzhen, Guangdong, 518057, China
Solicitante: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda CNPJ: 01.449.930/0001-90

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: CRYSTAR XT			
Nome da Empresa	NEOGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ	90.821.554/0001-42	**Autorização**	3.00.425-4
Nome Comercial	CRYSTAR XT		
Classe Terapêutica	INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS		
Registro	304250171		
Processo	25351.144018/2018-09		
Vencimento do Registro	21/05/2028		
Situação do Produto	ATIVO		

Rótulo
Visualizar 1º rótulo

Apresentação ATIVA	**Forma Farmacêutica**	**Nº Apres.**	**Data de Publicação**
FRASCO	LIQUIDO	1	21/05/2018
Validade	24 meses	**Registro**	3042501710010
Princípio Ativo			
Embalagem	• Primária - FRASCO		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais *[sem dados cadastrados]* Fabricantes Internacionais • CERTIS USA L.L.C. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		
Via de Administração	*[sem dados cadastrados]*		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	*[sem dados cadastrados]*		

Restrição de uso	*[sem dados cadastrados]*
Destinação	*[sem dados cadastrados]*
Restrito a hospitais	**Não Informado**
Tarja	*[sem dados cadastrados]*
Medicamento de referência	**Não**
Apresentação fracionada	**Não**

Apresentação ATIVA	**Forma Farmacêutica**	**Nº Apres.**	**Data de Publicação**
GALAO PLASTICO	LIQUIDO	2	21/05/2018
Validade	24 meses	**Registro**	3042501710029
Princípio Ativo			
Embalagem	• Primária - GALAO PLASTICO		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais *[sem dados cadastrados]* Fabricantes Internacionais • CERTIS USA L.L.C. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		
Via de Administração	*[sem dados cadastrados]*		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	*[sem dados cadastrados]*		
Restrição de uso	*[sem dados cadastrados]*		
Destinação	*[sem dados cadastrados]*		
Restrito a hospitais	**Não Informado**		
Tarja	*[sem dados cadastrados]*		
Medicamento de referência	**Não**		

Apresentação fracionada	**Não**

Voltar



CRYSTAR® XT

Larvicida biológico efetivo no manejo de resistência

Melhor opção para manejo de resistência
Seguro para o homem e o meio ambiente

Código Comercial	
10 L	101.147

Composição

Bacillus thuringiensis var. *israelensis*, sorotipo H-14
Cepa BMP 144..... 8% (p/p) (Potência 1200 UTI/mg)

Formulação

Suspensão aquosa

Indicações de uso

CRYSTAR XT pode ser aplicado em águas paradas ou cursos de água como lagos, canais de irrigação, açudes, valas de captação de água de chuva, valas ao longo de estradas, águas de enchente, áreas com água estagnada, áreas com acúmulo de entulho e lixo, reservatórios de água potável, tanques em áreas agroflorestais, pastos, bacias de captação de água pluvial, campos de arroz, sistemas de cultivo ou outros ambientes que acumulem água e se tornem focos de larvas de mosquitos. O **CRYSTAR XT** pode ser utilizado em água para consumo humano.

Mecanismo de ação

Larvicida biológico produzido a partir da cepa de *Bacillus thuringiensis* variedade *israelenses* BMP 144 (sólidos, esporos e toxinas inseticidas), uma bactéria natural que produz toxinas proteicas (cristais) e esporos. Os cristais de proteínas (endotoxinas) com efeitos tóxicos e hemolíticos atuam sinergicamente no controle de larvas. O controle ocorre através da ruptura da parede intestinal das larvas, causando paralisia das atividades e morte.

Apresentação

Bombona de 10 litros.

Modo de usar

AGITE BEM ANTES DE USAR. CRYSTAR XT pode ser aplicado no controle de larvas de mosquitos através de equipamentos terrestres ou aéreos (sem diluição). Aplique 0,50L/ha de CRYSTAR XT. Mantenha a agitação do produto. Para todas as aplicações aéreas o tamanho das gotas entre 50 – 100 micrômetros (VWD) produzirão o melhor resultado.

Para o controle de larvas de *Simulium pertinax* (borrachudo), a dose de aplicação deverá ser determinada considerando a vazão do rio e a concentração desejada (0,5 a 25 ppm). Rios com baixa vazão, com águas frias e com alto teor de poluição e/ou matéria orgânica, exigirão uma maior concentração do produto. Sob condições normais, a concentração de 1,2 ppm por 10 minutos de exposição ou 12,5 ppm por 1 minuto de exposição serão suficientes para controlar as larvas de borrachudo. O tratamento deve ser feito na porção anterior à localização das larvas no rio, de modo a permitir a mistura do produto com a água, indo ao encontro dos alvos. Como recomendação geral, aplicar o produto 15 metros antes do foco das larvas em rios menores aumentando a distância para até 45 metros em grandes rios.

Aplicação Aérea ou Terrestre para Mosquito: CRYSTAR XT pode ser aplicado por equipamento convencional terrestre ou em aplicação aérea em quantidade suficiente para proporcionar cobertura uniforme da área alvo.

Dosagem para aplicação do produto	
Pragas Alvo	**Doses recomendadas**
Larvas de *Aedes aegypti*	Aplicar 0,5 L/ha
Larvas de *Culex quinquefasciatus*	Aplicar 0,5 L/ha
Larvas de *Simulium pertinax*	Aplicar 0,5 a 25 ppm

Precauções

CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. CUIDADO! PERIGOSA SUA INGESTÃO, INALAÇÃO OU ABSORÇÃO PELA PELE. Não aplicar sobre alimentos, utensílios de cozinha, plantas e aquários. Não comer, fumar e nem beber durante a aplicação. Usar equipamento de proteção individual (EPI) como roupa protetora, luvas, protetor ocular e respiratório. Advertir os usuários sobre as medidas de segurança e precauções a tomar para evitar acidentes. Manter o produto na embalagem original. Não reutilizar as embalagens vazias. Indivíduos imunossuprimidos ou com histórico recente de imunossupressão não devem manusear nem aplicar este produto. Pessoas com implante de lente intraocular ou uso de lentes de contato não devem manipular ou aplicar o produto. Pessoas que tenham sido submetidas à cirurgias oculares como trabeculectomia, iridectomia, implante de válvula de ahmed ou procedimentos similares não devem manipular ou aplicar o produto.

Curta nossa página no Facebook: NEOGEN do Brasil

Fórmula molecular
Não aplicável.

Toxicologia
DL50 oral aguda para ratos..... > 2.000 mg/Kg
DL50 dermal aguda para ratos..... > 2.000 mg/Kg

Classificação toxicológica
Bacillus thuringiensis var. *israelensis* - Classe IV

Nº de Registro no MS:
3.0425.0171.001-0

Nº do CAS: *Bacillus thuringiensis*:
68038-71-1

Sinais e sintomas de intoxicação
Pode provocar perda gradual da mobilidade, interrupção da alimentação, convulsões progressivas que indicam comprometimento do sistema neuromuscular.

Armazenagem
Armazenar o produto em local adequado e longe de fonte de calor.

Vazamento acidental
Em caso de derramamento, absorver o produto com material inerte, tais como terra, areia, caulim e pano, recolhendo-os para área de descarte do lixo químico.

Eliminação e descarte
Não reutilize as embalagens vazias. As sobras e resíduos dos produtos devem ser descartadas conforme a legislação municipal e/ou estadual vigente. As embalagens vazias devem ser submetidas ao processo de tríplice lavagem e devolvidas em um posto credenciado pelo fabricante.

Primeiros socorros
Em caso de intoxicação, procurar o Centro de Intoxicações ou Serviços de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto. Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água em abundância e sabonete. Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância. Se inalado em excesso, remover a pessoa para local arejado. Em caso de ingestão não provoque o vômito.

Indicações Para Uso Médico

Nome comum: *Bacillus thuringiensis* sorotipo *israelensis*, Cepa BMP 144

Grupo químico: Inseticida microbiológico

Antídoto/Tratamento: Não há antídoto específico

TELEFONE DE EMERGÊNCIA - 24 h:
0800 014 11 49

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VIDE RÓTULO.

Fabricado por: CERTIS USAL. L. C.
9145 GUILFORD ROAD, SUITE
175-21046
COLUMBIA, MD USA

Importado e distribuído por: Neogen
Av. Alexandrina das Chagas Moreira, 964 - CEP: 12412-800
Distrito Industrial, Pindamonhangaba/SP - CNPJ: 90.821.554/0001-42
Aut. Func. no MS nº: 3.00425-4
Indústria Brasileira
Site: www.rogama.com.br
E-mail: sac@neogen.com - SAC: (12) 3644.3030

176,79 mm

177,00 mm

COMPOSIÇÃO:
Ingrediente ativo:
Bacillus thuringiensis variedade *israelenses*, sorotipo H14, cepa BMP 144 .....8%(p/p)
(Potência 1200 UTI/mg)

Excipientes:
Conservantes, inerte e veículo.

TIPO DE FORMULAÇÃO:
Solução aquosa.

INDICAÇÕES DE USO:
CRYSTAR XT é um inseticida biológico em Solução Aquosa para uso contra larvas de Aedes aegypti (mosquito transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e outras arboviroses), Culex spp (mosquito) e Simulium spp (borrachudo). O **CRYSTAR XT** pode ser utilizado em água para consumo humano.

Aplicação Aérea ou Terrestre para Mosquito:
CRYSTAR XT pode ser aplicado por equipamento convencional terrestre ou em aplicação aérea em quantidade suficiente para proporcionar cobertura uniforme da área alvo.

MODO DE USO:
AGITE BEM ANTES DE USAR.

CRYSTAR XT pode ser aplicado no controle de larvas de mosquitos através de equipamentos terrestres ou aéreos (sem diluição). Aplique 0,50L/ha de **CRYSTAR XT.** Mantenha a agitação do produto. Para todas as aplicações aéreas o tamanho das gotas entre 50 - 100 micrômetros (VWD) produzirão o melhor resultado.
Para o controle de larvas de *Simulium pertinax* (borrachudo), a dose de aplicação deverá ser determinada considerando a vazão do rio e a concentração desejada (0,5 a 25 ppm). Rios com baixa vazão, com águas frias e com alto teor de poluição e/ou matéria orgânica, exigirão uma maior concentração do produto. Sob condições normais, a concentração de 1,2 ppm por 10 minutos de exposição ou 12,5 ppm por 1 minuto de exposição serão suficientes para controlar as larvas de borrachudo.
O tratamento deve ser feito na porção anterior à localização das larvas no rio, de modo a permitir a mistura do produto com a água, indo ao encontro dos alvos.
Como recomendação geral, aplicar o produto 15 metros antes do foco das larvas em rios menores aumentando a distância para até 45 metros em grandes rios.

MODO DE APLICAÇÃO	Dose Recomendada Variação
Aedes aegypti:	0,5L/ha
Culex quinquefasciatus:	0,5L/ha
Simulium pertinax	0,5 a 25 ppm

LOTE: 003/22
FAB:
VAL:

Validade:
24 meses após a data de fabricação.

Lote e data de fabricação:
Vide embalagem.

LARVICIDA BIOLÓGICO

CRYSTAR® XT

Água: pode faltar.
Não desperdice.

Bacillus thuringiensis variedade *israelenses*, sorotipo H14, cepa BMP 144

VENDA RESTRITA A INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS. PROIBIDA A VENDA LIVRE

EFICAZ CONTRA LARVAS DE
Aedes aegypti*, *Culex quinquefasciatus* E *Simulium pertinax



Conteúdo: 10 Litros

CUIDADO! PERIGOSO!

ROGAMA
Linha Profissional

ANTES DE USAR LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO

PRECAUÇÕES GERAIS: CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. CUIDADO! É PERIGOSA SUA INGESTÃO, INALAÇÃO OU ABSORÇÃO PELA PELE. Não aplicar sobre alimentos e utensílios de cozinha, plantas e aquários. Não fumar ou comer durante a aplicação. Durante a aplicação não devem permanecer no local pessoas ou animais domésticos. Usar equipamento de proteção individual (EPI) como roupa protetora, luvas, protetor ocular e respiratório. Advertir os usuários sobre as medidas de segurança e precauções a tomar para evitar acidentes. Manter o produto na embalagem original. Não reutilizar as embalagens vazias. Indivíduos imunossuprimidos ou com histórico recente de imunossupressão não devem manusear nem aplicar este produto. Pessoas com implante de lente intraocular ou uso de lentes de contato não devem manipular ou aplicar o produto. Pessoas que tenham sido submetidas à cirurgias oculares como trabeculectomia, iridectomia, implante de válvula de ahmed ou procedimentos similares não devem manipular ou aplicar o produto. **PERÍODO DE REENTRADA:** A reentrada deve ser realizada assim que as superfícies tratadas estiverem secas. Idosos, grávidas e pessoas alérgicas só devem retornar ao local 24 horas após aplicação.

PRIMEIROS SOCORROS: Em caso de intoxicação, procurar o Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde levando a embalagem ou rótulo do produto. Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água em abundância e sabonete. Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância. Se inalado em excesso, remover a pessoa para local arejado. Em caso de ingestão não provoque o vômito.

ELIMINAÇÃO E DESATIVAÇÃO: Em caso de derramamento, absorver o produto com material inerte, tais como terra, areia, caulim e pano, recolhendo-os para área de descarte do lixo químico. As embalagens vazias devem ser tríplices lavadas e encaminhadas ao posto de recebimento de embalagens credenciados pelo fabricante.

ARMAZENAMENTO: Armazenar o produto em local adequado e longe de fonte de calor.

INSTRUÇÕES PARA USO MÉDICO:
Grupo químico: Inseticida microbiológico
Nome comum: *Bacillus thuringiensis*, sorotipo *israelensis*, Cepa BMP 144
Tratamento/Antídoto: Não há antídoto específico.
Telefone de emergência 24h: 0800 0141149

Registro no MS Nº 3.0425.0171

FABRICADO POR: CERTIS USA L. L. C.
9145 GUILFORD ROAD, SUITE
175-21046
COLUMBIA, MD USA

IMPORTADO E DISTRIBUÍDO POR: NEOGEN
Av. Alexandrina das Chagas Moreira, 964
Distrito Industrial - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12412-800 - CNPJ: 90.821.554/0001-42
Indústria Brasileira
SAC: (12) 3644-3030
E-mail: sac@neogen.com
Site: www.rogama.com.br

7 897291 511475

106.648R03